



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 417

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 1.970

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo adquirir motoniveladora, abre crédito adicional especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal devidamente autorizado a adquirir para os serviços do Município, diretamente da TRANSPARANÁ S.A. 1(uma) motoniveladora, nova, de fabricação nacional, modelo 10-D, acionada por motor Mercedes Bens, modelo O-M-326, de 6 cilindros e 135 HP, com comendos hidráulicos, equipamento padrão, pesando 11.780 quilos, a prazo, até o valor de Cr\$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil cruzeiros).
- § UNICO - Considerando que o Município já possui há mais de 7 anos uma unidade igual com ótimo desempenho e boa assistência da firma distribuidora e objetivando padronizar nosso equipamento e, sendo a TRANSPARANÁ S.A. distribuidora exclusiva da HUBER WARCO DO BRASIL S.A., no Paraná, conforme documento apresentado, esta compra será feita, independentemente de licitação, na forma da Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1.968 e Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, Artigo 126, parágrafo 2º, alínea "d".
- Art.2º - A aquisição será feita a prazo de acordo com o FLANCO "D" da proposta da firma vendedora de nºs.: DINP/70/079 e 70/079-A, datadas de 12 de setembro de 1.970.
- Art.3º - Para ocorrer com os pagamentos das obrigações e encargos financeiros, decorrentes da execução desta Lei, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial de Cr\$.. 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) e o Orçamento de 1.971 consignará a dotação necessária para a liquidação total do débito ora assumido, do principal, juros e despesas do financiamento.
- § UNICO - O Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com o cancelamento de igual importância da seguinte dotação orçamentária:
- 9- SERVIÇOS URBANOS
 - 9.1- SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS
 - 4.0.0.0- DESPESA DE CAPITAL
 - 4.1.0.0- INVESTIMENTOS

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1.2- INÍCIO DE OBRAS

01.00- Para início da obra do Serviço de Abastecimento de Água, em convênio com a Fundação SESP.

Art.4º - Para efetivação da transação de que trata o Artigo 1º desta Lei fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, em nome Município, alinear fiduciariamente o equipamento adquirido como garantia dos pagamentos, emitir e aceitar notas promissórias ou duplicatas, assinar contratos, contratar financiamentos específicos, outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria à firma vendedora ou financiadora, de verbas federais, estaduais ou municipais, para pagamento dos compromissos assumidos na execução desta Lei, sempre obedecendo à Legislação em vigor e relativa ao assunto.

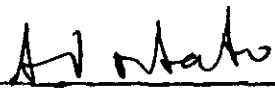
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

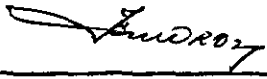
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 29 DE SETEMBRO DE 1.970.

Publicado (a) no jornal " FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 30 / 09 / 70


Secretário


ANTÔNIO TCETATO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ B. MORON
SECRETÁRIO